



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 104/2020
DE 07 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação das ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal n° 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem diversos casos confirmados no âmbito do município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional vivida em todo território nacional, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previsto nos Decretos Estaduais n°. (s): 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto n°. 40.620/2020 de 23 de junho de 2020 e Decreto n° 40.636/2020 de 29 de julho de 2020 e Resolução COGERE n.º 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE n° 02/2020 de 30 de junho de 2020 e Resolução COGERE n° 03 de 30 de julho de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam prorrogadas até dia 21 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 88, de 26 de março de 2020.

Art. 2º – Os restaurantes, templos e atividades religiosas e salões de beleza e higiene pessoal podem retomar as atividades com as seguintes orientações:

I - Os restaurantes deverão funcionar com lotação máxima de até 50% da sua capacidade.

II - Os templos e atividades religiosas de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), com lotação máxima de até 30% da sua capacidade.

§1º Em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

§2º Todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo CORONAVÍRUS;

§3º Devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos frequentadores acerca das medidas sanitárias para retorno às



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

Art. 3º - Fica homologada a resolução SMS-MB 001/2020, de 07 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada, devendo ser obrigatoriamente observadas as determinações ali contidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de agosto de 2020.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal